PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

Ofício nº 1.378/2025-SA-ATO
(PROC. nº 60642/2025)

Itapecerica da Serra, 24 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Cícero Aparecido de Melo
Presidente da Câmara Municipal
Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, 147 – Centro
06850-730 – Itapecerica da Serra – SP

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos do Requerimento nº 251/2025, de autoria da Nobre Edil **Roseli Trappe,** solicitando sobre a empresa Prescon Informática Assessoria Ltda, comunicamos a Vossa Excelência, as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, por meio da Documentação, anexa.

Atenciosamente,

RAMON PIRES CORSINI:28571031827
Assinado de forma digital por RAMON PIRES CORSINI:28571031827
Dados: 2025.10.24 14:35:00 -03'00'

DR. RAMON CORSINI
Prefeito

RENATO BORBA RAINHA:22006188836
Assinado de forma digital por RENATO BORBA RAINHA:22006188836
Dados: 2025.10.24 14:16:19 -03'00'

RENATO RAINHA
Secretário Municipal de Governo, Ciência e Tecnologia

SGCT/RR/eas

FOLHA DE INFORMAÇÃO PROC. Nº Fls. Nº.

Prot Nº Ass

À
Secretaria Municipal de Governo

Referência: Requerimento nº 251/2025

Devolvo o presente expediente com as informações solicitadas pela conceituada Casa de Leis através do Requerimento da Nobre Edil Roseli Trapé, conforme segue:

Itens 01, 02 e 03
Segue cópia do Contrato 5257/2022, Termo de Modificação e Aditivo nº 3596/2024 e Termo Prorrogação nº 3987/2025 em vigor, onde constam informações quanto ao objeto, vigência e sistemas que utilizam a referida prestação de serviços.

Itens 04 e 05
Constam na Informação SADTI 034/2025, conforme conteúdo anexo.

Itapecerica da Serra, 22/10/2025.

JOÃO ANTONIO VALÉRIO
Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO Nº 5.257/2022
Processo de Compra nº 112/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE LICENÇA SOFTWARES, DESTINADOS À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2021 – EDITAL Nº 086/2021.

Aos 27 dias do mês de janeiro de 2022 de um lado o lado o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, com sede na Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 - Centro - Itapecerica da Serra – SP – CEP 06850-040, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.130/0001-00, neste ato, representado pelo Prefeito, Senhor **DR. FRANCISCO TADAO NAKANO**, portador do RG nº 12.519.484-5 e CPF nº 022.990.098-41, e pela Secretária Municipal de Administração Senhora **ANDREA REJANE DE ASSIS**, portadora do RG nº 27.273.499-8 e CPF nº 245.571.598-18, e pelo Secretário Municipal de Educação, Senhor **MÁRCIO BEZERRA CARVALHO**, portador do RG nº 65.748.930 e CPF nº 906.092.983-72, doravante, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PRESCON INFORMÁTICA ASSESSORIA LTDA,** com sede na Rua da Bandeiras, 35 – salão 6 – Ed. Bruers – Bairro: Jardim – Santo Abdré – SP – CEP 09090-780, inscrita no CNPJ sob nº 01.221.551/0001-48 e Inscrição Estadual nº 626.663.439.110, neste ato, representada legalmente na forma de seus atos constitutivos ou suas pela Sócio Diretora, Senhora **ROSANGELA MELO FLUD**, portadora do RG nº 9.320.851-0 e CPF nº 079.982.628-69, doravante, denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 062/2021, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 1.870/2005, alterado pelos Decretos nº 1.919/2006, 1.948/2006, 1.995/2007 e 2.515/15 e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e atualizações posteriores, mediante Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA,** em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no processo Pregão Presencial nº 062/2021, **obriga-se a prestar serviços de "Cessão do direito (licenciamento) de uso de sistemas (softwares) aplicativo para gestão, na modalidade de Computação em Nuvem, pelo período de 17 (dezessete) meses, prorrogáveis até o limite da Lei. Encontrar-se-ão englobadas na atividade de licenciamento dos softwares, a partir da data de assinatura do instrumento contratual, os serviços de implantação (conversão carga de dados e treinamentos de usuários) manutenção (preventiva, corretiva e de ordem legal) e suporte técnico a todos os sistemas de gestão pretendidos, que atendam às especificações contidas no Anexo VI – Termo de Referência".**

1.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá vigência de **17 (dezessete) meses,** com início a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos e prazos previstos no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Dá - se ao presente Contrato o valor total de **R$ 2.993.000,00 (dois milhões novecentos e noventa e três mil reais)**, estando o mesmo composto pelos seguintes custos:

R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) equivalentes aos custos de implantação dos sistemas; e

R$ 2.964.000,00 (dois milhões, novecentos e sessenta e quatro mil reais) equivalente aos custos de licenciamento mensal de uso.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada em estrita observância as condições estabelecidas no Anexo VI – Termo de Referência do Edital Licitatório do Pregão Presencial nº 062/2021, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados, obedecendo a ordem cronológica, até o dia **5 (cinco) do mês seguinte** ao de prestação dos serviços mediante a conferência e anuência no documento fiscal pelas Secretarias solicitantes dos serviços. As Notas Fiscais deverão ser emitidas nos termos das alíneas "a" e "b", do inciso III, do art. 7º, da Portaria CAT nº 162/2008.

5.1.1. Os serviços de implantação (englobando instalação, conversão e migração de dados, bem como treinamento de usuários) deverão ser pagos em **5 (cinco) parcelas mensais** e consecutivas, observando-se o prazo previsto no item 5.1 acima.

5.1.2. Os serviços de licenciamento de uso (englobando a licença mensal, manutenção e suporte técnico) deverão ser pagos em **12 (doze) parcelas mensais** e consecutivas, observando-se o prazo previsto no item 5.1 acima.

5.1.3. A não ocorrência do pagamento na data aprazada acarretará na incidência de correção monetária sobre o valor devido pela aplicação do INPC, ou índice que vier substituí-lo, relativo ao mês da entrega e aplicação entre o vencimento e a data do efetivo pagamento.

5.1.4. No caso de incorreções no documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da carta de correção pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VERBA CONTRATUAL

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, onerarão o elemento das seguintes dotações orçamentárias: 03.20.00-3.3.90.41.01-04.122.7001.2300, 08.20.00-3.3.90.40.01-04.122.7001.2286, 09.20.00-3.3.90.40.01-04.123.7001.2309, 10.20.00-3.3.90.40.01.12.122.2001.2077, 11.20.00-3.3.90.40.01-15.122.5001.2190, 12.20.00-3.3.90.40.01-03.122.7001.2279, constantes do orçamento do corrente exercício. FONTE DE RECURSO: Municipal. FONTE DE RECURSO: Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Termo Contratual, a Administração poderá aplicar, à Contratada, caso venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei Federal nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

7.1.1. advertência;

7.1.2. multa:

7.1.2.1. de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, a contar da data do inadimplemento, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte inteiros por cento), inclusive nos casos de inadimplência dos produtos defeituosos;

7.1.2.2. de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do Contrato, devido a não entrega do objeto conforme as especificações do Edital e nos casos de descumprimento de quaisquer das condições do Edital ou do presente Termo Contratual.

7.1.3. Suspensão temporária de participar de Licitação e contratar com a Administração pelo prazo de até **2 (dois) anos.**

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.5. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme § 2º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual ocorrerá na forma e condições estabelecidas no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, desde que devidamente justificado e nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. Fica a Senhora **ANDREA REJANE DE ASSIS**, portador do CPF nº 245.571.598-18, responsável pela gestão do presente Contrato de acordo com os §§ 1º e 2º, do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, e atualizações posteriores.

10.2. Fica o Senhor **MÁRCIO BEZERRA CARVALHO**, portador do CPF nº 906.092.983-72, responsável pela gestão, do presente Contrato de acordo com os §§ 1º e 2º, do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, e atualizações posteriores.

10.3. Fica o servidor **CRISTIANO FRAGNAN DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 260.758.688-79, responsável pela fiscalização, do presente Contrato de acordo com os §§ 1º e 2º, do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis no período de **12 (doze) meses**. Após, em havendo prorrogação do prazo contratual, os custos relativos ao licenciamento de uso (englobando a licença mensal, manutenção e suporte técnico) serão reajustados mediante aplicação do índice INPC/IBGE, considerando como mês base, o da data da Proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Integram o presente Contrato o Edital do Pregão Presencial nº 062/2021, o Anexo VI - (Termo de Referência).

12.2. Na contagem dos prazos mencionados neste Contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

12.3. Só se iniciam e vencem os prazos mencionados neste Contrato em dia útil e em dia de expediente da Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecerica da Serra com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias, na presença das testemunhas abaixo.

Itapecerica da Serra, 27 de janeiro de 2022

Pelo **CONTRATANTE:**

DR. FRANCISCO TADAO NAKANO
Prefeito

ANDREA REJANE DE ASSIS
Secretária Municipal de Administração

MÁRCIO BEZERRA CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

Pela **CONTRATADA:**

ROSANGELA MELO FLUD
Sócia Diretora

TESTEMUNHAS:

1ª.

2ª.

TERMO DE MODIFICAÇÃO E ADITIVO Nº3.596/2024

TERMO DE MODIFICAÇÃO E ADITIVO AO CONTRATO Nº 5.257/2022 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE LICENÇA SOFTWARES, DESTINADOS À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2021 – EDITAL Nº 086/2021.

Pelo presente e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, com sede na Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 - Centro - Itapecerica da Serra – SP – CEP 06850-040, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.130/0001-00, neste ato, representado pelo Senhor **DR. FRANCISCO TADAO NAKANO**, portador do RG nº 12.519.484-5 e CPF nº 022.990.098-41, pelo Secretário Municipal de Educação, Senhor **MÁRCIO BEZERRA CARVALHO**, portador do RG nº 65.748.930 e CPF nº 906.092.983-72e pelo Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, Senhor **IBIAPABA DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR**, portador do RG nº 2.787.809-0 e do CPF nº 029.652.088-87, doravante, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PRESCON INFORMÁTICA ASSESSORIA LTDA,** com sede na Rua da Bandeiras, 35 – salão 6 – Ed. Bruers – Bairro: Jardim – Santo André – SP – CEP 09090-780, inscrita no CNPJ sob nº 01.221.551/0001-48 e Inscrição Estadual nº 626.663.439.110, neste ato, representada legalmente na forma de seus atos constitutivos ou suas pela Sócio Diretora, Senhora **ROSANGELA MELO FLUD**, portadora do RG nº 9.320.851-0 e CPF nº 079.982.628-69, neste ato designada simplesmente **CONTRATADA,** resolvem **MODIFICAR** e **ADITAR** o Contrato nº 5.257/2022, firmado em 27 de janeiro de 2022, em face dos pareceres exarados no referido Pregão Presencial nº 062/2021 e devidamente autorizado, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª – Fica modifica a Cláusula Décima – Da Execução, item 10.3, substituindo o Senhor **CRISTIANO FRAGNAN DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 260.758.688-79, pelo Senhor **VALDEMAR SAMPAIO DOS ANJOS FILHO**, portador do CPF 352.721.888-29, responsável pela fiscalização do presente Contrato, com base no disposto no art. 58, inciso III, combinado com o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA 2ª – Fica acrescido o valor total de **165.600,00 (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos reais)**, que corresponde a aproximadamente 5,5329% do valor inicial contratado, referente à implantação da prestação de serviços do **Sistema Único e Integrado da Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC**, nos termos do Decreto Federal nº 10.540/20, para uso do Instituto de Previdência do Município de Itapecerica da Serra – ITAPREV, em conformidade com o Acordo de Cooperação/Acordo de Parceria nº 001/2024, celebrado entre o Município de Itapecerica da Serra e o ITAPREV, onerando o elemento da seguinte dotação orçamentária: 20.01.00-3.3.90.35.01-09.122.4002.2162, com base no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 3ª – Ficam mantidas as demais condições não referidas no presente Termo.

E, achando-se assim justas e contratadas, assinam este Termo em quatro vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Itapecerica da Serra, 1º de abril de 2024.

Pelo **CONTRATANTE:**

DR. FRANCISCO TADAO NAKANO
Prefeito

IBIAPABA DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

MÁRCIO BEZERRA CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

Pela **CONTRATADA:**

ROSANGELA MELO FLUD
Sócia Diretora

TESTEMUNHAS:
1ª.

2ª.

ERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 3.987/2025

TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 5.257/2022 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE LICENÇA SOFTWARES, DESTINADOS À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2021 – EDITAL Nº 086/2021.

Pelo presente e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, com sede na Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 - Centro - Itapecerica da Serra – SP – CEP 06850-040, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.130/0001-00, neste ato, representado por seu Prefeito Senhor **DR. RAMON PIRES CORSINI**, portador do RG nº 33.245.868-4 e do CPF nº 285.710.318-27, e pelo Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, Senhor **RODRIGO PIRES CORSINI**, portador do RG nº 27.885.499-0 e do CPF nº 256.371.758-29, doravante, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PRESCON INFORMÁTICA ASSESSORIA LTDA,** com sede na Rua da Bandeiras, 35 – salão 6 – Edifício Bruers – Bairro: Jardim – Santo André – SP – CEP 09090-780, inscrita no CNPJ sob nº 01.221.551/0001-48 e Inscrição Estadual nº 626.663.439.110, neste ato, representada legalmente na forma de seus atos constitutivos ou suas alterações pela Sócia Diretora, Senhora **ROSANGELA MELO FLUD**, portadora do RG nº 9.320.851-0 e CPF nº 079.982.628-69, neste ato designada simplesmente **CONTRATADA,** resolvem **PRORROGAR** o Contrato nº 5.257/2022, firmado em 27 de janeiro de 2022, em face dos pareceres exarados no referido Pregão Presencial nº 062/2021 e devidamente autorizado, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - – Fica prorrogado por mais **12 (doze) meses,** a partir do vencimento o prazo contratual de que trata a Cláusula Segunda, item 2.1., da vigência do Contrato em questão, com **término em 26 de junho de 2026,** com fundamento na decisão Judicial proferida nos autos do Processo nº 10075-37.2020.8.26.0116, ou até que seja proferida a sentença Judicial definitiva, com base no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 2ª – Ficam mantidos os valores atualmente praticados, sem aplicação de reajuste, inclusive o desconto sobre o valor do Item Sistema de Educação, que por meio do Termo de Modificação nº 3.867/2025, passou de **R$ 148.575,46 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos)** para **R$ 94.868,19 (noventa e quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos)**, com base no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 3ª – Os pagamentos decorrentes da execução contratual serão realizados por meio de depósito judiciais, conforme acordado entre as partes.

CLÁUSULA 4ª - Para cobertura do novo período fica empenhado o valor total de **R$ 2.725.549,60 (dois milhões, setecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)**, sem aplicação do reajuste, mantendo-se os valores unitários:

LOCAL	VALOR
RH	R$ 16.508,38
Protocolo	R$ 11.005,59
Frota	R$ 4.402,24
Ouvidoria	R$ 4.402,24
Controle Interno	R$ 5.502,79
Planej. Gestão. Orçamento	R$ 16.508,38
Compras e Licitações	R$ 11.005,59
Almoxarifado	R$ 5.502,79
Patrimônio	R$ 5.502,79
Repasse ao 3º setor	R$ 3.301,67
Repasse ao 3º setor/Tributos	R$ 8.254,19
Transparência/Gov.	R$ 4.402,24
Tributos/Dívida Ativa	R$ 8.254,19
Sistema Facilita SP	R$ 12.300,00
SIAFIC	R$ 15.407,83
Secretaria de Educação	R$ 94.868,19

Dotações Orçamentárias: 02.20.00-3.3.90.40.01-04.122.7001.2234, 03.20.00-3.3.90.40.01-04.122.7001.2300, 08.20.00-3.3.90.40.01-04.122.7001.2286, 09.20.00-3.3.90.40.01-04.123.7001.2309, 10.20.00-3.3.90.40.01-12.122.2001.2077 e 12.20.00-3.3.90.40.01-3.122.7001.2279. Fonte de Recurso: Municipal.

CLÁUSULA 5ª – Ficam mantidas as demais condições não referidas no presente Termo.

E, achando-se assim justas e contratadas, assinam este Termo em quatro vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Itapecerica da Serra, 26 de junho de 2025.

Pelo **CONTRATANTE:**

DR. RAMON PIRES CORSIN
Prefeito

RODRIGO PIRES CORSINI
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Pela **CONTRATADA:**

ROSANGELA MELO FLUD
Sócia Diretora

TESTEMUNHAS:
1ª.

2ª.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

INFORMAÇÃO Nº 034/2025 - SADTI

Resposta ao Requerimento nº 251/2025 – Câmara Municipal de Itapecerica da Serra

Em atendimento ao Requerimento nº 251/2025, informamos:

1 -
Objeto: prestação de serviços de gestão, manutenção e suporte técnico dos sistemas de dados corporativos da Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra e do Portal da Transparência, compreendendo, entre outras atividades, hospedagem, atualização corretiva e evolutiva, backup e monitoramento, e atendimento técnico especializado.
Situação: contrato vigente e em execução na data desta resposta.

4 -
A política é de backup diário com retenção de 30 dias sendo, disparado automaticamente entre 05h00 e 07h00.
Os backups ficam armazenados no OCI (Oracle Cloud Infrastructure) na região denominada de Brazil East (São Paulo).
Possui ainda backup horário efetuado no próprio servidor de banco de dados.

5 –
Existe política de backup.

Itapecerica da Serra, 17 de outubro de 2025

VALDEMAR SAMPAIO DOS ANJOS FILHO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DIRETOR